



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Lei nº 123/2001

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE
MATURÉIA, A PAGAR NO MÍNIMO O
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maturéia-PB, autorizado a atualizar o menor salário pago pelo Poder Executivo Municipal, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º - No Município de Maturéia, não será permitido o pagamento de salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas com a atualização do salário mínimo, como autorizado na presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente gasto com pessoal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, 13 de Agosto de 2001.

Atenciosamente,

José Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

